REQUERIMENTO N°, de 2010. (Do Sr. DAGOBERTO)

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 114, XIV do RICD, inclusão na pauta da Ordem do Dia o Projeto de Lei n° 5.120/01, que dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da atividade dos agentes de viagens prestigia a especialização e qualificação para o prestador dos serviços turísticos em benefício do mercado e dos consumidores. Quem não for credenciado pelo Ministério do Turismo não poderá atuar. Apenas agências poderão ofertar serviços de excursão remunerada.

Com a regulamentação, as agências de turismo passam a responder pela qualidade da informação prestada ao consumidor. Responderão também, pelos serviços de terceiros quando estes não tiverem representantes legais no País, e, quando prestarem diretamente os serviços de excursões rodoviárias e aquaviárias com frota própria.

A Lei, inclusive, permite que a própria agência de turismo, mais aparelhada, busque as providências de interesse do consumidor.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2010.

Deputado DAGOBERTO Líder do PDT